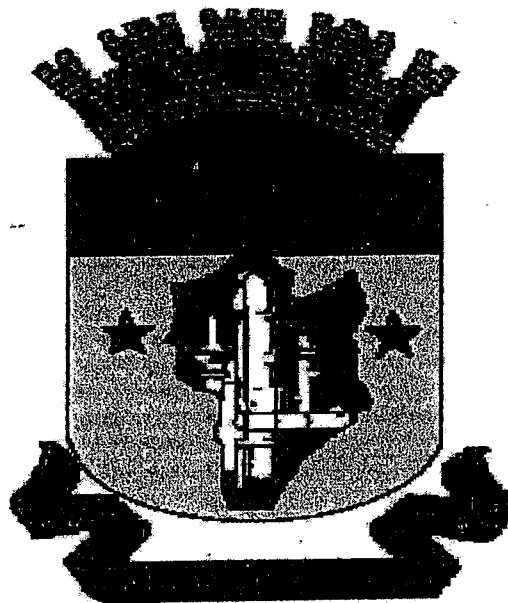


083090. #

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



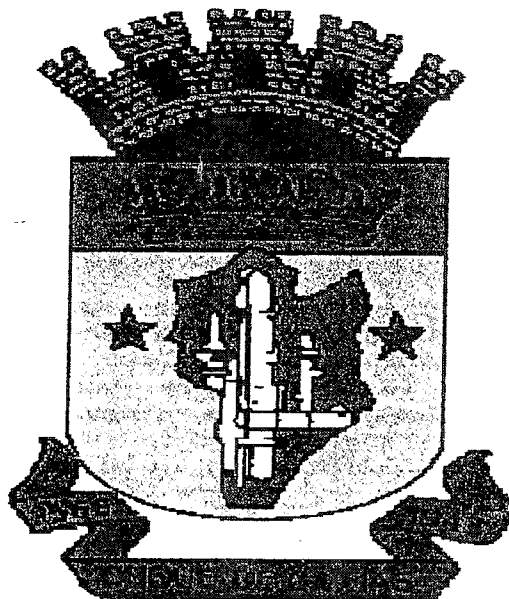
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



083090. #

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



083090. #

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS

Selma Maria Silva Rodrigues
Presidente

Conselheiros

Ângela Garrido de Carvalho
(representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Carla Borges de Almeida
(representante dos Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino)

Djalma da Rocha Vaz Neto
(Professor de Notório Saber)

Iracy Áreas Parda
(representante dos Diretores da Rede Pública Estadual de Ensino)

João Wesley Trigo Lage
(representante do SINEPE-Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Duque de Caxias)

Margarete Mota da Silva
(representante de entidade mantenedora - UNIGRANRIO)

Maria Celeste Rodrigues Pais Alves
(representante dos Supervisores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação)

Marluce Gomes da Silva
(representante da Secretaria Municipal de Educação)

Marlúcia Santos
(representante do SEPE - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação)

Simone Maria Muniz de Melo
(representante da Secretaria Municipal de Educação)

Solange Bergami
(representante do MUB - Federação Municipal das Associações de Moradores de Duque de Caxias)

Valmir Pereira dos Santos
(representante do SINPRO - Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense)

Jacqueline Domingues Peçanha Morcirão
Secretária Executiva

Jorge Luiz dos Santos Magalhães
Assessor Técnico



083090 . #

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- TÍTULO I - Da Natureza, Finalidade e Atribuição.
- TÍTULO II- Da Composição
- TÍTULO III- Da Estrutura Básica
- TÍTULO IV Dos Titulares dos Órgãos do Conselho
- TÍTULO V- Da Presidência
- TÍTULO VI- Da Vice-presidência
- TÍTULO VII- Da Secretaria Executiva
- TÍTULO VIII- Da Assessoria Técnica
- TÍTULO IX- Do Serviço de Apoio Administrativo
- TÍTULO X Das Câmaras e Comissões
- TÍTULO XI- Da Câmara de Educação Infantil
- TÍTULO XII- Da Câmara de Ensino Fundamental
- TÍTULO XIII- Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas
- TÍTULO XIV- Das Sessões Plenárias
- TÍTULO XV- Das Decisões
- TÍTULO XVI- Das Atas
- TÍTULO XVII- Das Proposições
- TÍTULO XVIII- Das Disposições Gerais e Transitórias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição.

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Duque de Caxias, órgão colegiado criado pela Lei 1330/97 e reformulado pela Lei 1869 de 15 de abril de 2005, é órgão responsável pelas atribuições do Sistema Municipal de Ensino em matéria consultiva, fiscalizadora, deliberativa, normativa, de acompanhamento e assessoramento, tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º As atribuições normativas e deliberativas são de natureza supletiva às leis e normas federais e às delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação do Município.

§ 3º A atribuição assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais em conformidade com a legislação em vigor, emitir parecer sobre os programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I- Participar da formulação da Política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II- Zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável à Educação infantil e ao Ensino Fundamental do Município;
- III- Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- IV- Propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, após manifestações dos órgãos competentes;
- V- Propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;



- VI- Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares públicas, visando à racionalidade da distribuição das vagas;
- VII- Opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VIII- Propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;
- IX- Baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;
- X- Fixar critérios sobre programas e projetos educacionais;
- XI- Apresentar diagnóstico e estabelecer propostas para a elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XII- Convocar e organizar a Conferência Anual de Educação;
- XIII- Acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- XIV- Emitir parecer e proposições sobre os programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XV- Atuar como instância de recurso dos Conselhos Comunitários existentes nas Escolas Públicas do Município;
- XVI- Fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XVII- Elaborar este Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- XVIII- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual;
- XIX- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação(CME)é constituído por 1(um)Presidente e por 12(doze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, denominados Conselheiros, escolhidos entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados ao Município.

I- O Secretário Municipal de Educação será o Presidente Nato do Conselho Municipal de Educação(CME);

II- Dentre os 12(doze) Conselheiros, 6(seis) serão de livre escolha do Prefeito Municipal e os outros 6(seis) serão escolhidos entre representantes de órgãos de classe ou associações, legalmente constituídas, com atuação no Município;

III- Os representantes de órgãos de classe ou associações serão escolhidos por seus próprios pares e indicados ao Conselho Municipal de Educação que solicitará ao Prefeito Municipal suas nomeações;



083090 #

IV - Dentre os membros representantes das entidades legalmente constituídas a que se refere o inciso III deste Artigo deverão estar incluídos 2(dois) representantes de entidades mantenedoras, 2(dois) representantes de profissionais da educação e 2(dois) representantes de usuários escolhidos por seus pares, nomeados ao Prefeito.

Art. 4º A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§1º As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras, assegurando-lhes os direitos e vantagens de qualquer cargo público exercido cumulativamente, não se computando em relação a este, ausências determinadas pelo comparecimento a sessões e atividades definidas pelo Conselho.

§2º Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará sucessor, no prazo de 30(trinta) dias, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que se complete o mandato interrompido.

§3º O mandato do Conselheiro será considerado vago nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se, esta última, pela ausência, por mais de 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativas.

§4º Em caso de desistência de uma das entidades componentes do Conselho, esta será substituída por outra entidade do mesmo segmento.

§ 5º Os Conselheiros farão jus a diárias, aqueles que representarem o Órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios, desde que previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 6º Os Conselheiros farão jus à Gratificação de presença, correspondente a 40%(quarenta por cento) do valor remuneratório total do Cargo em Comissão, Símbolo CC/3, por sessão plenária que comparecerem.

§ 7º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação perceberá, mensalmente, 50%(cinquenta por cento) da importância total da Gratificação de Presença que lhes for devida como Conselheiro.

§ 8º Os cargos de Secretário Executivo e de Assessor Técnico perceberão o valor correspondente ao cargo em Comissão, Símbolo CC/2.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá conceder licença aos Conselheiros que a solicitarem, de até 30(trinta) dias, justificadamente.



083090 #

Parágrafo único. Se o prazo de licença for superior a 30(trinta) dias, o pedido será encaminhado ao Prefeito Municipal que, em caso de deferimento, designará substituto pelo período de licença.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação constitui-se basicamente da seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria Executiva
 - a) Assessoria Técnica
 - b) Serviço de Apoio Administrativo
- IV- Câmaras
 - a) Câmara de Educação Infantil
 - b) Câmara de Ensino Fundamental
 - c) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

TÍTULO IV

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 8º Os Titulares pela Direção, Coordenação e Assessoramento dos órgãos da estrutura do Conselho Municipal de Educação serão:

- I- na Presidência: 1(um) Presidente;
- II- na Vice-Presidência: 1(um) Vice-Presidente;
- III - na Secretaria Executiva: 1(um) Secretário;
 - a) Assessoria Técnica: 1(um) Assessor;
- IV- nas Câmaras: 3(três) Presidentes, um de cada Câmara.

Art. 9º O Secretário Municipal de Educação presidirá o Conselho.

Art. 10. O Vice- Presidente será eleito dentre os membros do Conselho, por voto secreto.

Art. 11. Somente poderá assumir o Cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação Servidor Público do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação e, especificamente, especialista na área educacional.



TÍTULO V

Da Presidência

Art.12 . A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistida pelo Vice-Presidente e auxiliada pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção do Conselho.

§ 1º O Presidente é autoridade em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência da sessão será exercida por outro Conselheiro, escolhido pelos demais.

Art. 13 . Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II - Aprovar a pauta da sessão plenária e estabelecer a respectiva Ordem do Dia;
- III - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV - Resolver questões de ordem;
- V - Estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI - Impedir debates durante o período de votação;
- VII- Designar os membros(Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII - Distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX - Representar o Conselho;
- X- Delegar atribuições;
- XI- Solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII- Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- XIII- Encaminhar ao Prefeito Municipal a indicação dos nomes das pessoas que devam exercer funções gratificadas para os serviços de apoio administrativo, integrantes da estrutura do Conselho

Art. 14 . O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.



TÍTULO VI

Da Vice-Presidência

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres e vantagens ao exercício da Presidência.

II- Assistir o Presidente na forma do Art. 12 deste Regimento

TÍTULO VII

Da Secretaria Executiva

Art. 16. À Secretaria Geral, exercida por um Secretário Executivo escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo único: Para o cargo de Secretário Executivo será escolhido um profissional especialista da área de Educação dos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Integram a Secretaria Executiva a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 18. Cabe ao Secretário Executivo:

I- Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Executiva, da Assessoria e do Serviço de Apoio Administrativo;

II- Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;

III- Preparar a pauta das reuniões plenárias;

IV- Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V- Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI- Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;



060090-#

VII- Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo.

TÍTULO VIII

Da Assessoria Técnica

Art. 19. À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário Executivo, o assessoramento às Câmaras.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Técnico deverá ser ocupado por profissional especialista na área da Educação.

Art. 20. São atribuições da Assessoria Técnica:

- I- Assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II- Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III- Assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;
- IV- Promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- V- Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;
- VI- Realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação

TÍTULO IX

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 21. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.



TÍTULO X

Das Câmaras e Comissões

Art. 22. As Câmaras e Comissões a que refere este Regimento são constituídas de forma proporcional e paritária por Conselheiros, eleitos em plenária, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Cada Câmara ou Comissão elege seu Presidente, que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 23. As Câmaras e Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples

Parágrafo único. Em caso de empate, o assunto será encaminhado a Plenária.

Art. 24. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras ou Comissões a que não pertença, sem direito a voto, salvo nos casos previstos no parágrafo único:

Parágrafo único. Quando por falta de quorum, ficarem inviabilizadas as reuniões de uma Câmara ou Comissão, o Presidente do Conselho poderá convocar os Conselheiros pertencentes à outra Câmara ou Comissão, garantindo a paridade.

Art. 25. Os pronunciamentos das Câmaras e Comissões são submetidos à aprovação do Plenário

Art. 26. Cada relator tem o prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, para apresentar, com justificativa, à respectiva Câmara ou Comissão, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara ou Comissão pode determinar a redistribuição da matéria para outro relator.

Art. 27. Compete a cada uma das Câmaras ou Comissões:

- I- Apreciar os processos que forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário;
- II- Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e/ou pelos Presidentes de outras Câmaras ou Comissões;
- III - Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV- Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem aprovadas em plenário;
- V - Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em plenário;
- VI- Organizar os planos de trabalho inerentes à respectiva Câmara ou Comissão;
- VII- Apreciar – para posterior pronunciamento – matéria enviada pelo Secretário de Educação.



083090 #

Art. 28. As Comissões podem ser:

- I- Especiais – instituídas para fins específicos;
- II - De Inquérito ou Sindicância – destinadas a apurar fato determinado.
- III- De Representação - destinadas a representar o Conselho nos atos a que deva enviar representante;
- IV- Mistas - organizadas com a participação de autoridades ou personalidades convidadas para exame ou estudo de matéria relevante.

TÍTULO XI

Da Câmara de Educação Infantil

Art. 29 . Compete a Câmara de Educação Infantil

- I- Propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da educação infantil no município, bem como elaborar suas normas básicas;
- II - Propor medidas visando à expansão de oportunidades de acesso à educação infantil;
- III- Apreciar processos e autorizar a criação de unidades de educação infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- IV- Autorizar cursos de educação infantil da iniciativa privada;
- V- Elaborar normas complementares relativas à educação infantil vinculada ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Promover estudos sobre a educação infantil e dar dos mesmos conhecimentos ao plenário.

TÍTULO XII

Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 30. Compete a Câmara de Ensino Fundamental

- I- Propor, obedecida à legislação pertinente, programas de expansão e melhoria do ensino fundamental no município, bem como elaborar suas normas básicas;
- II- Propor medidas que visem à expansão e oportunidades de acesso ao ensino fundamental,
- III- Promover estudos especiais sobre o ensino fundamental e dar dos mesmos conhecimentos ao plenário,
- IV- Elaborar normas complementares relativas ao ensino fundamental vinculado ao Sistema Municipal de Ensino.



083090 . #

TÍTULO XIII

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 31 . Compete a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I- Propor, dentro da competência específica do Conselho Municipal de Educação atendidas as metas e as recomendações do Governo Municipal, diretrizes e normas para a elaboração dos Planos Anuais e Plurianuais de Educação, assim como sugerir a organização de mecanismo de acompanhamento e avaliação desses planos;
- II- Recomendar e opinar sobre prioridades de aplicação de recursos financeiros em atividades municipais no setor educacional, inclusive os recursos oriundos do salário educação;
- III- Propor critérios para a realização de estudo e para a concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- IV- Promover a realização de estudos e levantamentos sobre custos do ensino e dar dos mesmos conhecimento ao plenário;
- V- Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- VI- Deliberar sobre assuntos pertinentes à aplicação de doutrina firmada por este Conselho ou pelo Conselho Estadual de Educação;
- VII- Responder às consultas encaminhadas pelo presidente do Conselho ou pelos Presidentes de outras Câmaras ou Comissões;
- VIII- Estudar e propor as normas que visem ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino;
- IX- Opinar, sempre que consultada, em processos que envolvam sindicância ou inquérito promovidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- X- Promover estudos sobre a legislação de ensino e dar dos mesmos conhecimento ao plenário.

TÍTULO XIV

Das Sessões Plenárias

Art. 32 . As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento) dos Conselheiros resguardando a paridade neste mínimo, salvo as Sessões Solenes, que se instalam com qualquer número.

- § 1º As sessões ordinárias serão realizadas em dias e horários fixados pelo plenário.
- § 2º Poderão ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por 1/3(um terço) dos membros, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.
- § 3º As sessões ordinárias poderão se transformar em reuniões reservadas aos Conselheiros por decisão do Presidente ou, ainda, por solicitação de, pelo menos, 3(três) Conselheiros, dada a natureza da matéria a ser examinada, a critério da Presidência.



083090

Art. 33. Aberta a sessão pelo Presidente, será distribuída cópia da ata da sessão anterior para ser lida, discutida e aprovada, passando-se, a seguir, à discussão dos assuntos constantes da pauta e a ordem do dia.

§ 1º Encerrada a ordem do dia, os conselheiros poderão pedir a palavra para breves considerações gerais.

§ 2º O plenário decidirá, diante da Ordem do Dia, sobre pedidos de:

a) Urgência. Dispensa exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja considerada desde logo determinada proposição;

b) Prioridade: Alteração as seqüências das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente depois de colocadas em regime de urgência e com antecedência sobre as demais.

Art. 34. As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo relator

§ 1º Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários.

§ 2º Poderá ser dispensada a leitura das matérias que tenham sido distribuídas com antecedência de 48(quarenta e oito) horas, salvo se requerido contrário por um Conselheiro.

Art.35 -- Feita a apresentação, o Presidente colocará a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros na ordem em que estes solicitaram.

§ 1º Os apartes, quando concedidos pelo orador, devem ser breves e objetivos, com tempo determinado pelo plenário.

§ 2º As questões de ordem, levantadas no transcurso de uma reunião, devem ser diretas, conclusivas e breves, cabendo ao Plenário decidir, de sua procedência ou não.

§ 3º Antes do encerramento da discussão, será concedida vista ao Conselheiro que a tenha solicitado, ficando interrompida a discussão do assunto e impedida sua votação.

§ 4º A matéria sob vista entrará na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte a do pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar o seu voto, salvo, extensão de prazo concedido pelo Presidente.

§ 5º Quando o pedido de vista resultar emenda substitutiva, a matéria poderá retomar à Câmara ou Comissão de origem antes de ser submetida a plenário.

Art. 36. Encerrada a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação.

Parágrafo único. Posta em votação, a matéria não poderá mais ser discutida.

Art. 37. O Conselho deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião, salvo nos casos especificados neste Regimento.



083090 . #

§ 1º Quando solicitada por qualquer Conselheiro a verificação de quorum, caberá à Presidência determinar imediata verificação.

§ 2º Quando for verificada a inexistência de quorum, a reunião será suspensa por 30(trinta) minutos, findos os quais a Plenária decidirá sobre a reabertura ou o encerramento da sessão.

Art. 38 A votação pode ser nominal ou secreta.

§ 1º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 2º É assegurado ao Conselheiro o direito do registro de manifestação individual, através de declaração de voto ou de voto em separado, registrados na ata da sessão, salvo no caso de votação secreta;

§ 3º Na hipótese de votação secreta, a manifestação individual só poderá ocorrer depois de vencida a votação da matéria, cabendo redigir o voto vencido.

Art. 39 . As alterações sugeridas nas discussões serão votadas sob a forma de destaque.

§ 1º Na votação de destaque não há voto separado;

§ 2º - O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanhem.

Art. 40. Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Executiva do Conselho com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para efeito de distribuição.

TÍTULO XV

Das Decisões

Art. 41 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, sendo, obrigatoriamente, registradas em ata.

TÍTULO XV

Das Atas

Art. 42 . A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação

§ 1º As atas devem ser escritas e posteriormente digitadas, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser fixadas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e enumerada tipograficamente.

§ 3º As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.



083090 . #

TÍTULO XVI

Das Proposições

Art. 43. Proposição é toda matéria proposta à consideração do Conselho, podendo vir a se constituir em:

- I- Deliberação
- II- Parecer
- III- Indicação

§ 1º As proposições devem ser numeradas, datadas e assinadas pelo relator e pelos Conselheiros da Câmara ou Comissão que o acompanhem no voto.

§ 2º As proposições devem conter uma ementa, sumário da matéria de que trata no seu contexto.

§ 3º Um parecer deve constar das seguintes partes:

- a) Histórico- resumo do desenvolvimento do caso em exame;
- b) Voto do Relator- pronunciamento fundamentado do julgamento final do relator sobre a matéria;
- c) Conclusão da Câmara ou Comissão- decisão colegiada do órgão sobre a matéria sob exame;
- d) Conclusão do Plenário - decisão final do Conselho.

Art. 44 As proposições terão os seguintes ritos de tramitação:

- I- Urgente;
- II- Prioritária;
- III- Ordinária.

Art. 45 Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 46. Parecer é a proposição através da qual o Conselho desincumbe-se de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal, estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Art. 48. Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo único. Transformada em Deliberação, deve o presidente solicitar parecer da Câmara competente ou Comissão especial sobre a Deliberação.



Art. 49 . Os Pareceres de Câmaras ou Comissões são proposições através das quais esses órgãos se manifestam sobre qualquer matéria de sua competência, ou qualquer que lhe venham a ser submetida.

Art. 50. Os projetos sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, contados de sua entrada no protocolo.

Art. 51. Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro, Câmara ou Comissão à matéria em exame.

§ 1º A Emenda pode ser:

- I - Supressiva - a que recomenda a supressão numa proposição, no todo ou em parte;
- II- Substitutiva- é a que apresentada como sucedânea de outra,
- III- Aditiva- a que objetiva acrescentar à disposição apresentada, palavra ou frase, no interesse de sua clareza.

§ 2º As Emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

TÍTULO XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. O mandato dos Conselheiros nomeados quando da constituição do colegiado, tem a duração de 2(dois) anos, permitida a sua recondução nos termos do estabelecido no Art. 6º deste Regimento.

Art. 53 . O mandato do Conselheiro será de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato do Conselheiro será considerado vago nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se, esta última, pela ausência, por mais de 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativas.

§ 2º Ocorrida vacância, o Prefeito Municipal nomeará sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que se complete o mandato interrompido.

Art. 54. As decisões do Conselho serão publicadas em instrumento de divulgação oficial do Município.

Art. 55. O Conselho emitirá relatórios periódicos e anuais de suas atividades.



Art. 56 . O Plenário pode solicitar subsidiamento de qualquer autoridade ou pessoa de Notório Saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno

Art. 57 . Os Conselheiros farão jus à gratificação de presença, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor remuneratório total do Cargo em Comissão, Símbolo CC/3, por sessão plenária que comparecerem

Parágrafo único. As sessões plenárias citadas no "caput" deste artigo serão de, no máximo, duas por mês.

Art. 58 . Caberá ao Presidente informar à instituição sobre as convocações

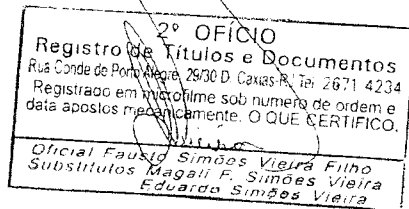
Art. 59. Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em Duque de Caxias, 11 de agosto de 2005.

Selma Maria Silva Rodrigues
Selma Maria Silva Rodrigues
Presidente

Selma Maria Silva Rodrigues
Secretaria de Educação
Município de Duque de Caxias - PMDC



VALOR TOTAL R\$ 1596,74
EMOX R\$ 424,44 FETJ 20% R\$ 319,24 DISTRIB R\$ 47,20
MUTUA R\$ 2,61 ACÓTERJ R\$ 9,41

RTD 24 - OFÍCIO DA CORREÇÃO 29/08/2005 18:48 (68050)